

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA



REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

PARA

A

COMPETIÇÃO

(Aprovado em 12 de Dezembro de 2018)

Artigo 1º – Objeto

- 1) Este regulamento estipula as normas administrativas gerais para a participação em competições sobre a égide da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, adiante designada abreviadamente por FPPD.
- 2) Como complemento a este regulamento, para cada disciplina de competição haverá um regulamento de provas o qual poderá ser complementado por regulamentos específicos para cada campeonato. Todos estes regulamentos são de aplicação universal pela Federação e pelas suas Associações Regionais.

Artigo 2º – Definições

- 1) «Época desportiva» considera-se como tal o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do mesmo ano civil.
- 2) «Filiações, revalidações e transferências» a definir em regulamento próprio.
- 3) «Participação em campeonatos nacionais e regionais» são reservados a clubes e pescadores devidamente filiados na FPPD para a época desportiva em curso.
- 4) «Escalões etários» definidos no regulamento de competição para cada disciplina de acordo com o estipulado por cada Federação Internacional em que a FPPD se encontre filiada.
- 5) «Competição de pesca desportiva» reunião de indivíduos que através do ato de pescar desportivamente, promovem a realização de uma classificação com base no peixe capturado.
- 6) «Pescador desportivo de competição» individuo devidamente filiado na FPPD que exerce a prática de competições de pesca desportiva no cumprimento dos diversos regulamentos federativos a que esteja obrigado.

Artigo 3º – Tipos de competições

- 1) As competições de pesca desportiva a disputar em solo nacional classificam-se em:
 - a) Campeonatos internacionais, cuja responsabilidade de organização pertence à FPPD por delegação da respetiva Federação Internacional.
 - b) Campeonatos nacionais, regionais ou outros a aprovar pela FPPD, cuja responsabilidade de organização nos termos da Lei pertence à FPPD, podendo delegar.
 - c) Concursos internacionais, cuja responsabilidade de organização pertence à FPPD, às Associações Regionais, a clubes filiados na FPPD e de participação reservada a clubes e pescadores filiados na FPPD e em Federações estrangeiras suas congéneres.
 - d) Concursos nacionais, cuja responsabilidade de organização pertence a clubes filiados na FPPD e de participação reservada a clubes e pescadores filiados na mesma.
 - e) Provas de promoção da modalidade, cuja responsabilidade de organização pertence à FPPD ou às Associações Regionais ou a clubes quer sejam filiados ou não.
- 2) Com exceção das competições constantes na alínea a) do número anterior, todas as restantes carecem nos termos da Lei, de autorização prévia a aprovação do respetivo regulamento por parte da Direção da FPPD, que pode delegar.
- 3) Os pedidos de autorização constantes no número anterior, serão efetuados nos termos a definir em regulamento próprio.

Artigo 4º – Calendário de competições

A elaboração e aprovação do calendário de competições pertence à Direção da FPPD nos seguintes termos:

- 1) O calendário de campeonatos nacionais de cada área desportiva é elaborado pelo respetivo Vice Presidente da Direção da FPPD até ao dia 15 de Novembro, data em que deverá ser apresentado às Associações Regionais;
- 2) Depois de conhecidos pelas Associações Regionais os calendários constantes na alínea anterior, deverão estas diligenciar no sentido de elaborarem os seus calendários de campeonatos associativos, os quais terão que ser enviados à Direção da FPPD para aprovação, até ao dia 15 de Dezembro.
 - a) Associação Regional que pretenda realizar competição na área de jurisdição de outra, para evitar sobreposições terá que solicitar à segunda a devida cedência de datas, de modo a conciliar calendários.
 - b) A Associação Regional demandada tem um prazo de 5 dias uteis para responder.
- 3) Os pedidos de aprovação das restantes competições previstas nas alíneas c), d) e e) do número 1 do artigo anterior, só poderão ser efetuados depois de aprovados os calendários constantes no número anterior e terão que ser enviados à Direção da FPPD para aprovação, até 15 dias antes do prazo limite para aprovação por outras entidades. Estas aprovações serão analisadas por ordem de entrada nos serviços da FPPD, ficando sujeitas aos calendários constantes nos números anteriores, bem como às aprovações entretanto já emitidas.

Artigo 5º – Inscrição e participação dos clubes e pescadores em competições

- 1) Com exceção das competições constantes na alínea e) do número 1 do artigo 3º quando abertas a pescadores não filiados, a participação dos clubes e pescadores nas restantes competições depende da sua filiação atualizada na FPPD ou em Federações estrangeiras congéneres nos casos previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 3º.
- 2) A inscrição de clubes e / ou dos seus pescadores nas competições bem como o respetivo pagamento, são da responsabilidade dos clubes, obrigando-se estes a mencionar o número de filiado dos seus pescadores.
- 3) A participação de pescadores estrangeiros nas competições previstas nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 3º, carece da apresentação de documento comprovativo e atualizado de filiação numa Federação estrangeira, sob a égide da Confederação Internacional de Pesca Desportiva.
- 4) A participação de cidadãos estrangeiros nas competições previstas na alínea b) do número 1 do artigo 3º, é autorizada nos termos da Lei a filiados na FPPD, sendo que só poderão receber o título de Campeões, quando em competições designadas como de clubes (competições de duplas excluídas).
- 5) Para participar nas competições previstas neste regulamento, com exceção dos pescadores filiados em Federações estrangeiras e participantes nas competições previstas nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 3º, todos os restantes tem obrigatoriamente que ser portadores de licença de pesca atualizada e válida para o local, emitida pelas entidades competentes do Estado Português e / ou outras exigíveis para o local.
- 6) Sempre que um Campeonato Nacional se dispute por zonas, se o regulamento específico não dispuser nada contra, poderá um pescador participar noutra zona que não a de origem do seu clube. Para tal terá que endereçar o respetivo pedido à Federação até trinta dias antes de terminar o prazo de inscrição no Campeonato. Dependendo da justificação, a FPPD poderá ou não deferir o pedido.
- 7) Sempre que por qualquer motivo um clube ou pescador pretenda participar num Campeonato Associativo que não na sua Associação Regional de origem, deverá endereçar o pedido às duas

Associações Regionais envolvidas, as quais têm que dar o respetivo aval. O pedido tem que ser formulado até 30 dias antes de terminar o prazo de inscrição dos dois Campeonatos das duas Associações Regionais, as quais têm oito dias para responder, sendo o pedido tacitamente aceite caso não exista qualquer oposição dentro deste prazo.

- 8) Pescador filiado que participe em competição de pesca desportiva não devidamente aprovada nos termos deste regulamento, fica sujeito à instauração de um processo disciplinar nos termos do regulamento de disciplina.
- 9) Pescador filiado que colabore na organização competição de pesca desportiva não devidamente aprovada nos termos deste regulamento, fica sujeito à instauração de um processo disciplinar nos termos do regulamento de disciplina.

Artigo 6º – Inscrição e participação dos clubes e pescadores em campeonatos

- 1) Têm direito de participar nos campeonatos nacionais, regionais, individuais e / ou coletivos, todos os clubes e pescadores devidamente filiados que cumpram os requisitos dos respetivos regulamentos específicos e que neles se inscrevam.
- 2) Se um clube ou pescador tiver conquistado o direito de subida a uma divisão superior, poderá se assim o entender prescindir dessa subida mantendo-se no mesmo campeonato, passando esse direito para o primeiro clube ou pescador que não tivesse alcançado a subida e assim sucessivamente.
- 3) Terminado o prazo de inscrições num campeonato, sempre que o número de inscritos não atinja o número nominal estabelecido no respetivo regulamento específico, serão no imediato efetuadas repescagens até o número de inscritos atingir o estipulado.
- 4) Os critérios a adotar para as repescagens são:
 - a) Se o número de vagas for devido a clube(s) ou pescador(es) que tinha permanecido ou descido a essa divisão, será repescado o primeiro clube ou pescador a ter descido e assim sucessivamente.
 - b) Se o número de vagas for devido a clube(s) ou pescador(es) que integravam o grupo que tinha subido a esse campeonato, será repescado o primeiro clube ou pescador a não subir e assim sucessivamente.
 - c) Se não for possível determinar a proveniência das vagas, será repescado o primeiro clube ou pescador a ter descido e assim sucessivamente.
- 5) Pescador que por motivo de força maior se veja obrigado a faltar a uma prova, terá que apresentar a devida justificação à entidade organizadora no prazo máximo de 72 horas, sendo que:
 - a) O número máximo de faltas justificadas é de:
 - i. Uma se o campeonato tiver quatro ou menos provas, pelo que à segunda falta justificada o pescador é eliminado do campeonato, não podendo continuar na competição.
 - ii. Duas se o campeonato tiver mais de quatro provas, pelo que à terceira falta justificada o pescador é eliminado do campeonato, não podendo continuar na competição.
 - b) Se o pescador não justificar a(s) sua(s) falta(s):
 - i. Se o campeonato tiver quatro ou menos provas e o pescador não tiver justificado a sua falta, é considerado abandono, não podendo continuar na competição.
 - ii. Se o campeonato tiver mais de quatro provas e o pescador der uma falta justificada e outra injustificada, independentemente de qual ocorrer primeiro, é considerado abandono, não podendo continuar na competição
- 6) Sem prejuízo de instauração de processo disciplinar nos termos do respetivo regulamento as consequências para as penalizações das faltas nos termos do número anterior são:
 - a) Eliminação – descida à divisão imediatamente abaixo à que estava inscrito (caso exista), mediante o pagamento de um agravamento de 25% no ato de inscrição nesse campeonato, ou

- no mesmo se não houver divisão mais baixa, caso a falta tenha ocorrido na ultima prova do campeonato.
- b) Abandono – descida à divisão imediatamente abaixo à que estava inscrito (caso exista), mediante o pagamento de um agravamento de 75% no ato de inscrição nesse campeonato, ou no mesmo se não houver divisão mais baixa.
 - c) Caso o pescador opte por não pagar a multa prevista nas alíneas anteriores, descerá à divisão mais baixa do campeonato, ficando um ano sem competir.
- 7) Pescador dos escalões de formação que termine o campeonato nacional em posição de manutenção e que por ter atingido o limite de idade, no ano seguinte transite para outro escalão de formação, mantém o direito de participar no campeonato nacional para o qual tiver transitado.
- 8) Pescador do ultimo escalão de formação que tendo participado no respetivo campeonato nacional sem ter sido eliminado ou ter abandonado e transite para sénior no ano seguinte tem direito a:
- a) Se durante a sua permanência nesse escalão tiver alcançado um pódio coletivo ou individual em campeonato do mundo, ou que tenha sido campeão nacional, ou que tenha participado em pelo menos duas seleções nacionais, tem acesso direto ao campeonato nacional da 2ª divisão dessa disciplina.
 - b) Se durante a sua permanência, nesse escalão tenha participado em pelo menos uma Seleção Nacional, tem acesso direto ao campeonato imediatamente acima dos campeonatos associativos.
 - c) Se não estiver incluído na alíneas a) e b), tem acesso direto ao mais alto campeonato associativo da disciplina (ou fase de campeonato) da área em que tenha competido.
- 9) Pescador do ultimo escalão de formação que tendo participado no respetivo campeonato associativo sem ter sido eliminado ou ter abandonado e transite para sénior no ano seguinte tem direito a participar no mais alto campeonato associativo da disciplina (ou fase de campeonato).

Artigo 7º – Regime especial de suspensão de participação em campeonatos

- 1) Pescador que desempenhe funções executivas na CIPS, numa das suas Federações Internacionais, na FPPD ou numa das suas Associações Regionais, poderá requerer à Direção da FPPD a suspensão da sua participação em algum dos, ou em todos os campeonatos individuais e eventualmente também coletivos para a época desportiva em curso, tendo, no entanto, esse pedido que ser efetuado até ao dia 31 de Janeiro ou até oito dias após o conhecimento de um eventual impedimento devidamente comprovado. No ano seguinte o pescador mantém o direito ao seu lugar na(s) mesma(s) divisão(ões) (campeonatos individuais) em que se encontrava antes.
- Único) Se o pescador cessar o desempenho das funções que deram origem ao requerimento, o mesmo cessa para todos os campeonatos para os quais tivesse sido deferido e que ainda não se tenham iniciado.
- 2) Pescador que desempenhe funções de Seleccionador Nacional de uma das seleções nacionais, poderá requerer à Direção da FPPD a suspensão da sua participação em algum dos, ou em todos os campeonatos individuais e eventualmente também coletivos para a época desportiva em curso, tendo, no entanto, esse pedido que ser efetuado até ao dia 31 de Janeiro ou até oito dias após o conhecimento de um eventual impedimento devidamente comprovado. No ano seguinte o pescador mantém o direito ao seu lugar na(s) mesma(s) divisão(ões) (campeonatos individuais) em que se encontrava antes.
- Único) Se o seccionador cessar as suas funções, o requerimento cessa para todos os campeonatos para os quais tivesse sido deferido e que ainda não se tenham iniciado.
- 3) Pescador que se encontre a frequentar o ensino superior poderá requerer à Direção da FPPD a suspensão da sua participação em campeonatos para a época desportiva em curso, tendo, no entanto, esse pedido que ser efetuado até ao dia 31 de Janeiro. No ano seguinte o pescador mantém

o direito ao seu lugar na(s) mesma(s) divisão(ões) (campeonatos individuais) em que se encontrava antes, salvo se tiver transitado de escalão etário, situação em que se aplicará o disposto no número 6), 7) ou 8) do artigo 6º.

Único) Se o pescador cessar a sua frequência do ensino superior, o requerimento cessa para todos os campeonatos para os quais tivesse sido deferido e que ainda não se tenham iniciado.

4) Pescador que seja deslocalizado pela sua entidade patronal, para trabalhar no estrangeiro a uma distância superior a 700 quilómetros da sua residência de família, poderá requerer à Direção da FPPD a suspensão da sua participação em campeonatos para a época desportiva em curso, tendo esse pedido que ser efetuado com uma antecedência mínima de trinta dias antes do início do campeonato, de modo a permitir uma repescagem. No ano seguinte o pescador mantém o direito ao seu lugar na(s) mesma(s) divisão(ões) (campeonatos individuais) em que se encontrava antes.

Único) Se o pescador regressar ao seu posto de trabalho ou for deslocalizado para uma distância igual ou inferior a 700 quilómetros da sua residência de família, o requerimento cessa para todos os campeonatos para os quais tivesse sido deferido e que ainda não se tenham iniciado.

5) Qualquer pescadora pode a qualquer momento e por prescrição médica fundamentada em gravidez, requerer à Direção da FPPD a suspensão da sua participação em campeonatos para a época desportiva em curso, podendo prolongar-se essa suspensão até ao máximo de 120 dias após o nascimento da criança. No ano seguinte a pescadora mantém o direito ao seu lugar na(s) mesma(s) divisão(ões) (campeonatos individuais) em que se encontrava antes.

6) Pescador que se encontre em estado de doença que desaconselhe a prática de pesca desportiva, pode a qualquer momento e por prescrição médica fundamentada passada pelo Centro Medico Desportivo do Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ, requerer à Direção da FPPD a suspensão da sua participação em campeonatos para a época desportiva em curso. Em situação de doença do foro psicológico e ou psiquiátrico deverá ser apresentado à direção da FPPD, um relatório médico, emitido por médico da especialidade. No ano seguinte o pescador mantém o direito ao seu lugar na(s) mesma(s) divisão(ões) (campeonatos individuais) em que se encontrava antes.

Único) Se o pescador recuperar da doença que deu origem ao requerimento, o mesmo cessa para todos os campeonatos para os quais tivesse sido deferido e que ainda não se tenham iniciado.

7) Os retornos à competição previstos nas alíneas anteriores, fazem-se sem prejuízo de direitos adquiridos por parte de outros pescadores.

8) A todos os requerimentos constantes nas alíneas 3) a 6) tem obrigatoriamente que ser anexado o devido comprovativo da condição invocada. Sempre que a condição invocada seja a constante na alínea 5), pode a Direção da FPPD solicitar que a pescadora seja vista pelo médico da Federação ou por médico de um dos Centro Medico Desportivo do Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ, decorrendo todas as despesas inerentes por conta do(a) requerente.

9) A concessão da suspensão de participação em campeonatos prevista nas alíneas 3) a 6) só serão concedidas mediante o pagamento de cinquenta por cento do valor da inscrição no(s) respetivo(s) campeonato(s).

10) Caso o pedido de suspensão de participação em campeonatos previsto nas alíneas 5) e 6) dê entrada nos serviços federativos após a respetiva inscrição no(s) campeonato(s), tal concessão não dá direito ao reembolso do valor da inscrição já pago.

11) A concessão da suspensão de participação em campeonatos prevista nas alíneas 3) e 4) só serão concedidas por um máximo de três épocas desportivas consecutivas.

Artigo 8º – Desclassificação de um pescador em campeonatos

1) A desclassificação de um pescador num campeonato individual efetuada nos termos previstos nos respetivos regulamentos de cada disciplina implica a atribuição da adição de 15 pontos ao número de pescadores do maior setor no início do campeonato.

Único) A desclassificação de um pescador num campeonato individual efetuada nos termos previstos nos respetivos regulamentos de cada disciplina da área de Mar implica a atribuição da adição de 15 pontos ao número de pescadores inscritos no início do campeonato.

2) A desclassificação de um pescador num campeonato coletivo efetuada nos termos previstos nos respetivos regulamentos de cada disciplina, não implica a desclassificação da equipa ou clube onde estiver integrado, implicando sim que nesse setor lhe seja atribuída a classificação equivalente ao número de pescadores do setor, (não entra nas contas de eventuais desempates, nem conta como a pior prova em casos em que esta não seja considerada) e que à pontuação final do clube na prova seja feita a adição de 15 pontos.

Artigo 9º – Ajuizamento de competições

1) O ajuizamento das competições previstas na alínea a) do número 1 do artigo 3º, é da responsabilidade da respetiva Federação Internacional.

2) A nomeação do ajuizamento para campeonatos nacionais é da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPPD. Nos campeonatos regionais, o ajuizamento será da responsabilidade dos Conselhos de Arbitragem de cada Associação Regional, ou na sua falta, da sua Direção.

3) O ajuizamento das competições para concursos internacionais, concursos nacionais, ou provas de promoção da modalidade, são da responsabilidade da organização das mesmas, salvo se a Direção da FPPD por motivos devidamente justificados, entender que deve ficar pendente de nomeação de Juízes por parte do seu Conselho de Arbitragem.

Artigo 10º – Competências dos juízes nas competições

1) Fiscalizar e fazer cumprir durante a competição e em todas as suas fases, o cumprimento dos diversos regulamentos aplicáveis.

2) Retificar o horário da competição se tal se verificar necessário.

3) Suspender, interromper ou dar por finda a competição, sempre que considere não estarem reunidas as necessárias condições de segurança, técnicas ou desportivas.

4) Fazer os sorteios de pesqueiros e / ou setores.

5) Proceder às pesagens.

6) Elaborar as classificações por setor e gerais.

7) Elaborar a ata da competição, reportando todos os factos de relevo nela ocorridos.

8) Analisar e decidir sobre eventuais protestos ou reclamações apresentadas por pescador ou delegado de clube, no decorrer da competição ou até trinta minutos após o seu término.

9) Compete aquele que tenha sido designado como Presidente do Júri, coordenar os trabalhos sendo que em caso de empate tem voto de desempate.

Artigo 11º – Constituição do Júri nas competições

- 1) O júri é composto por três elementos efetivos e um suplente.
 - a) Todos os elementos deverão pertencer a clubes diferentes.
 - b) O elemento suplente apenas substituirá um elemento efetivo na eventualidade de existência de participação ou reclamação em que o clube desse elemento seja parte interessada na decisão a tomar.
- 2) Nos campeonatos Nacionais, Regionais ou outros a aprovar pela F.P.P.D., um dos elementos previstos na alínea anterior é obrigatoriamente nomeado nos termos previstos no número 2) do artigo 9º. O segundo, terceiro elementos e o suplente serão designados:
 - a) Ou nos termos previstos no número 2) artigo 9º.
 - b) Ou por nomeação do Presidente do Júri nomeado nos termos do número 2) do artigo 9º,
 - c) Ou por sorteio efetuado de entre os pescadores participantes no caso de provas individuais ou de entre os delegados dos clubes participantes no caso de provas coletivas.
- 3) Nas competições previstas nas alíneas c), d) e e) do número 1) do artigo 3º:
 - a) Se houver alguma nomeação por parte do Conselho de Arbitragem da FPPD, o Júri será composto por:
 - i. O Juiz nomeado que desempenhará as funções de Presidente.
 - ii. Um elemento da organização.
 - iii. Um elemento escolhido por sorteio de entre os pescadores participantes no caso de provas individuais ou de entre os delegados dos clubes participantes no caso de provas coletivas.
 - iv. Um elemento suplente escolhido por sorteio de entre os pescadores participantes no caso de provas individuais ou de entre os delegados dos clubes participantes no caso de provas coletivas.
 - b) Se não houver nenhuma nomeação por parte do Conselho de Arbitragem da FPPD, o Júri será composto por:
 - i. Dois elementos da organização, assumindo um as funções de Presidente.
 - ii. Um elemento escolhido por sorteio de entre os pescadores participantes no caso de provas individuais ou de entre os delegados dos clubes participantes no caso de provas coletivas.
 - iii. Um elemento suplente escolhido por sorteio de entre os pescadores participantes no caso de provas individuais ou de entre os delegados dos clubes participantes no caso de provas coletivas.
- 4) Os membros do Júri nomeados nos termos do disposto no artigo 9º, não podem pescar nas competições que ajuízam.
- 5) A constituição do Júri é anunciada no início da concentração de cada prova.

Artigo 12º – Fiscais nas competições

- 1) Com vista ao bom desenrolar das competições, pode a organização colocar à disposição do Júri ou este pode nomear como fiscais, pessoas de reconhecida idoneidade e conhecimentos para auxiliarem o Júri nas suas tarefas, debaixo da sua supervisão.
- 2) Da sua presença deve ser dado público conhecimento aos pescadores / clubes envolvidos na competição, sendo que e para efeitos de fiscalização e controlo, lhes são atribuídos os mesmos poderes que para o Júri estão previstos.

Artigo 13º – Participações

- 1) As participações sobre alegadas ocorrências durante o período da competição, nas suas diversas fases, terão que ser apresentadas ao Júri, por forma escrita:
 - a) Até trinta minutos após o término da competição se se referir a factos ocorridos até então.
 - b) Até quinze minutos após a afixação no local dos resultados, caso seja sobre esses resultados.
 - i. Caso não sejam publicadas as classificações no local, haverá um prazo para participação de até ao final do dia seguinte à publicação das mesmas no site da organização na internet. Tal participação deverá ser feita diretamente para a entidade organizadora.
- 2) As participações só podem ser feitas por:
 - a) Competições individuais
 - i. Membros do Júri.
 - ii. Fiscais.
 - iii. Membro da organização.
 - iv. Pescador com testemunho de pelo menos outro pescador, sem qualquer afinidade clubística e / ou familiar.
 - b) Competições coletivas
 - i. Membros do Júri.
 - ii. Fiscais.
 - iii. Membro da organização.
 - iv. Delegado do clube com testemunho de pelo menos outro delegado ou pescador de outro clube.

Artigo 14º – Recursos

- 1) Das decisões do Júri em matéria desportiva, não existe qualquer recurso (exemplos – se um peixe é válido ou não, se um pescador cometeu uma ilegalidade ou não).
- 2) Das decisões do Júri em matéria técnica ou administrativa, existe recurso para a Direção da entidade organizadora (exemplos - se a prova terminou inadvertidamente meia hora mais cedo, ou se autorizou um pescador a utilizar uma cana de comprimento superior ao permitido).
 - a) O recurso terá que dar entrada nos serviços da entidade organizadora, até ao final do dia seguinte à publicação das classificações no site da mesma na internet
 - b) O recurso terá que ser acompanhado pelo pagamento de uma caução no valor estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicado em tabela própria, a qual será devolvida ao recorrente caso lhe venha a ser dada razão.
- 3) Das decisões do Júri em matéria disciplinar, existe recurso para o Conselho de Disciplina da FPPD ou da respetiva Associação Regional, dependendo de qual das entidades é a organizadora.
 - a) O recurso terá que dar entrada nos serviços da entidade organizadora, até ao final do terceiro dia útil após o término da prova.
 - b) O recurso terá que ser acompanhado de uma caução no valor estipulado anualmente pela Direção da FPPD e publicado em tabela própria, a qual será devolvida ao recorrente caso lhe venha a ser dada razão.

Artigo 15º – Resolução de casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pontualmente, para cada caso concreto por deliberação da Direção da FPPD, devendo basear-se caso existam nas regras das várias Federações Internacionais, respeitando-se tal deliberação até à revisão do presente regulamento.

Artigo 16º – Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo para a competição, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019, data da sua aprovação, revogando todos os anteriores.